PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 153/22
Fls. 02

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 14 / 06 / 2022
Hora 11:35

		Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 6.428, DE 10 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 153

LEI:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara de Vereadores - FECAM -, instituído pela Lei nº 4.748, de 29 de novembro de 2.017, bem como a conta contábil e o depósito bancário.

Parágrafo único. O saldo remanescente do FECAM e os recursos financeiros apurados na data de sua extinção serão transferidos integralmente para a Câmara de Vereadores por meio de transferência financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 153/22
Fls. 03

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.748, de 29 de novembro de 2.017.

Sala de Reunião das Comissões, 10 de maio de 2.022.

RONILDO MACEDO
Presidente da CVMV

SAMIR ALI
1º Vice-Presidente

ADEMIR ALVES
2º Vice-Presidente

CLERIDA ALVES
1ª Secretária

NICA CABO JOÃO
2ª Secretária

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 153/22
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Previsto na Lei nº 4.749, de 29 de novembro de 2.017, o Fundo Especial da Câmara de Vereadores foi criado com o intuito de assegurar recursos para a ampliação e aprimoramento da estrutura e da atividade-fim do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão expressa do art. 2º, *in verbis*:

> **Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o FECAM tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento da estrutura e das atividades do Poder Legislativo Municipal, prevendo recursos, em especial, para as seguintes ações:**
>
> **I - construção, reforma, ampliação, conservação ou adaptação dos imóveis destinados às atividades da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO;**
>
> **II - aquisição de equipamentos e material permanente;**
>
> **III - contratação de projetos arquitetônicos, estruturais, de incêndio, hidráulicos, elétricos e de acessibilidade;**
>
> **IV - aquisição de veículos;**
>
> **V - despesas de custeio, exceto com encargos de pessoal, em percentual da receita do Fundo a ser definido pelo Gestor;**
>
> **VI - despesas de realização de concurso público; e**
>
> **VII - implementação de serviços de informática e aquisição de *softwares*.**

Como se vê, os objetivos previstos naquele dispositivo legal foram alcançados, sendo lícito concluir que o FECAM atingiu a sua finalidade legal, devendo, portanto, ser extinto.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 153/22
Fls. 05

Convictos acerca da legalidade e constitucionalidade desta proposição, submetemo-a à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala de Reunião das Comissões, 10 de maio de 2.022.

RONILDO MACEDO
Presidente da CVMV

SAMIR ALI
1º Vice-Presidente

ADEMIR ALVES
2º Vice-Presidente

CLERIDA ALVES
1ª Secretária

NICA CABO JOÃO
2ª Secretária